



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dissídio Coletivo 1000539-21.2023.5.00.0000

Relator: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/07/2023

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

SUSCITANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER, TRANSM E DISTRIB DE ENERG, TRANSM DADOS VIA REDE ELETR, ABAST VEIC AUTOMOT ELETR, TRATAM AGUA E M AMBIENTE

ADVOGADO: DANIELE GABRICH GUEIROS

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS

SUSCITADO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

SUSCITADO: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADO: RODRIGO LEITE MOREIRA

SUSCITADO: SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS

SUSCITADO: SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS

SUSCITADO: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS

SUSCITADO: STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANT

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS

SUSCITADO: SIND TRAB EMP PROD TRANS DIST EN EL FON HID TER ALT FI

ADVOGADO: GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

ADVOGADO: LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

LITISCONSORTE: SINDICATO TRAB SERV FIACAO TRACAO LUZ FORCA ARARAQUARA

ADVOGADO: NILSON ROBERTO LUCILIO

LITISCONSORTE: FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS

ADVOGADO: MICHELLE GABRICH DE SOUZA

ADVOGADO: DANIELE GABRICH GUEIROS

LITISCONSORTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO

ADVOGADO: MICHELLE GABRICH DE SOUZA

LITISCONSORTE: SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS

ADVOGADO: CARLA REGINA CUNHA MOURA

ADVOGADO: TANIA MARCHIONI TOSETTI

ADVOGADO: NILSON ROBERTO LUCILIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo DC-1000539-21.2023.5.00.0000

SUSCITANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER, TRANSM E DISTRIB DE ENERG, TRANSM DADOS VIA REDE ELETR, ABAST VEIC AUTOMOT ELETR, TRATAM AGUA E M AMBIENTE

SUSCITADO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANT, SIND TRAB EMP PROD TRANS DIST EN EL FON HID TER ALT FI

DECISÃO

Os sindicatos suscitantes peticionam (id. c38e7af), informando que a empresa ELETROBRAS não apresentou a contraproposta àquela feita pelo Tribunal Superior do Trabalho no prazo conferido na audiência de conciliação ocorrida em 16 de agosto.

Relata que as tratativas negociais restaram infrutíferas por ocasião da reunião marcada para o dia 28 de agosto, entre as partes suscitantes e suscitadas e, num cenário ainda pior, a ELETROBRAS impôs que qualquer negociação apenas seria possível caso houvesse desistência do presente dissídio coletivo de natureza jurídica.

Ressalta, portanto, que, ao revés do que informa a ELETROBRAS em petição, “as entidades sindicais que representam os trabalhadores de FURNAS não têm qualquer negociação avançada com esta empresa”.

Destaca que os trabalhadores da empresa FURNAS, que aderiram ao último PDV de 2023, foram desligados no dia 31/8/2023 – sem o atendimento de nenhuma das condições propostas pelo Relator na audiência de conciliação - e suas respectivas homologações estão previstas para daqui a 10 dias, em 11 de setembro, na sede da empresa, no Rio de Janeiro, o que evidencia periculum in

mora suficiente para a suspensão imediata dos desligamentos em curso. Esclarece que não há o perigo de irreversibilidade da medida suspensiva, uma vez que os empregados permanecerão trabalhando, até o deslinde da questão.

Colaciona aos autos novo ofício do atual Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, dirigido ao Presidente da ELETROBRAS, em que reitera o ofício encaminhado em 20 de julho, no qual foram solicitadas informações relacionadas ao plano de ação da empresa para a manutenção da prestação do serviço adequado de energia elétrica nas suas diversas áreas de atuação, “considerando o potencial impacto do quadro de trabalhadores que farão adesão ao PDV, e o plano de investimentos futuros nos segmentos de geração e transmissão, com os esclarecimentos de como sua execução será possível sem essa força de trabalho” (id. a1d8d26).

Lado outro, em petição conjunta, ELETROBRAS e diversas entidades sindicais – não ligadas à base de FURNAS – requerem o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, porque “continuam em avançada negociação com o objetivo de colocar fim ao impasse ora existente de forma amigável” (id. 6542c71).

Analiso.

Na audiência de conciliação mediada por este Relator, na presença do ilustre Membro do Ministério Público do Trabalho, ficou acordado prazo para que a empresa analisasse a proposta feita pelo Tribunal Superior do Trabalho, em torno do ponto controvertido. Este Relator, em resposta ao pleito formulado pela empresa, deferiu o elastecimento do prazo, para que a manifestação empresarial se desse em 48 horas após a reunião marcada para o dia 28 de agosto.

Considerando que não houve manifestação da empresa no prazo conferido; que não houve a suspensão dos PDVs, nem mesmo preventivamente, apesar da proposta formulada por este Relator; bem como que já se escoou a data limite para a homologação das últimas adesões ao PDV de 2023; e tendo em conta os ofícios formulados pelo Ministro de Minas e Energia, em que explicitamente demonstra preocupação com os planos de ação da empresa e os desligamentos, ante o risco de novos apagões ou panes no sistema e orienta até mesmo “a suspensão do PDV até que o MME examine os planos a serem enviados” (id. a1d8d26) – sem a indicação de que a empresa tenha respondido à autoridade – e, por fim, em razão das tratativas que parecem estar sendo encaminhadas, entendo prudente determinar a suspensão do feito por 15 dias, e igualmente determinar a suspensão dos desligamentos de todos os que aderiram ao PDV 2023 cuja homologação ainda não foi feita, bem como a suspensão das datas-limites do PDV 2023, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por cada trabalhador nesta situação em que a suspensão não seja respeitada, a partir da ciência desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Ministro Relator



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE - Juntado em: 01/09/2023 16:45:39 - eb0f51e
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/23090116445975900000010098210?instancia=3>
Número do processo: 1000539-21.2023.5.00.0000
Número do documento: 23090116445975900000010098210